

Araranguá/SC, 14 de Junho de 2018

AO BANCO DO BRASIL S/A
A/C Superintendente Regional
Sr. Geovani Gomes Carvalho Júnior

PREZADO

SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE ARARANGUÁ E REGIÃO, entidade de 1º grau com sede na Rua Caetano Lummertz, 456 – Edif. Coml. e Executivo Araranguá– 3º Andar –Sala 305, Araranguá/SC, CEP 88.900-043, no exercício de suas atribuições, através do seu presidente que subscreve a presente, vem respeitosamente perante VS^a formular **DENÚNCIA**. Após visitas às agências bancárias durante duas semanas foram encontrados, e registrados em Ata Notarial pelo tabelionato, diversos problemas e irregularidades nas dependências das agências.

A espera excessiva em filas de bancos é uma situação vivenciada corriqueiramente por muitas pessoas, mas nem todos os que encaram o problema na vida prática entendem como ele é regulamentado no Brasil. Na LEI ESTADUAL PROMULGADA Nº 12.573, de 04 de abril de 2003, em seu Art. 1º está disposto que:

“Todas as agências bancárias estabelecidas no Estado de Santa Catarina ficam obrigadas a manter, no setor de caixas, funcionários em número compatível com o fluxo de usuários, de modo a permitir que cada um destes seja atendido em tempo razoável.”

Em artigo subsequente, Art. 2º, *“Considera-se tempo razoável para os fins desta Lei: I- até quinze minutos, em dias normais; e II- até trinta minutos: a) em véspera ou em dia imediatamente seguinte a feriados; b) em data de vencimento de tributos; e c) em data de pagamento de vencimentos a servidores públicos.”*

Caso os bancos não venham a cumprir tal lei, o Art. 5º nos diz que *“A infração do disposto nesta Lei acarretará ao estabelecimento a aplicação das penas administrativas de: I - advertência; II - multa de cinco salários mínimos por usuário prejudicado, dobrada a cada reincidência até a 4ª (quarta); e III - suspensão da atividade, nos termos do art. 59 da Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, até que o órgão fiscalizador receba, por escrito, dados comprobatórios de que o número de funcionários atendendo nos caixas tenha sido reajustado de modo a sanar a demora no atendimento.”*

O consumidor também está protegido pelo CDC (Código de Defesa do Consumidor), que determina que o cliente seja atendido dentro de um limite de tempo razoável, pois a prestação do serviço deve ser adequada. Além disso, uma norma de autorregulação da Febraban (Federação Brasileira de Bancos) define que o tempo máximo de espera nas filas de bancos deve ser de até 20 minutos em dias de movimento normal, e de até 30 minutos nos de pico. Há casos em que a espera demasiada foge da normalidade, deixando de ser um mero aborrecimento tolerável para se transformar em algo mais sério, anormal.

Durante os dias de atividades nas agências bancárias da região, foi constatado, e registrado por escrivão em ata notarial, o DESCUMPRIMENTO da lei vigente.

De forma geral, o tempo de espera total em filas ultrapassa os 30 minutos previstos em lei, devido a falta de funcionários para o atendimento. Não há como separar a demora no atendimento e a falta de funcionários nas agências. Em levantamento realizado pelo sindicato, em 2015 nas agências que fazem parte da base correspondente estavam lotados 129 bancários. Já no período da realização das atividades foi levantando que estão trabalhando 110 bancários. Neste cenário, apesar da falta dos 19 postos de trabalho sem reposição das vagas, as cobranças continuam tão intensas quanto na época pretérita.

Traçando uma visão mais específica de cada agência temos:

1. Araranquá **2015**: 38 funcionários e **2018**: 30 funcionários, **Redução de 8 postos de trabalho**;
2. Turvo **2015**: 15 funcionários e **2018**: 13 funcionários, **Redução de 2 postos de trabalho**;
3. Sombrio **2015**: 22 funcionários e **2018**: 17 funcionários, **Redução de 5 postos de trabalho**;
4. Jacinto Machado **2015**: 8 funcionários e **2018**: 7 funcionários, **Redução de 1 posto de trabalho**;
5. Meleiro **2015**: 14 funcionários e **2018**: 17 funcionários, **Acréscimo devido a criação do PSO**;
6. Praia Grande **2015**: 8 funcionários e **2018**: 6 funcionários, **Redução de 2 postos de trabalho**;
7. Timbé do Sul **2015**: 5 funcionários e **2018**: 4 funcionários, **Redução de 1 posto de trabalho**;
8. Maracajá **2015**: 5 funcionários e **2018**: 6 funcionários, **Redução de 1 posto de trabalho**;
9. São João do Sul **2015**: 8 funcionários e **2018**: 6 funcionários, **Redução de 2 postos de trabalho**;
10. Santa Rosa do Sul **2015**: 6 funcionários e **2018**: 4 funcionários, **Redução de 2 postos de trabalho**.

Como se bem sabe, as condições de trabalho em 2015 e em épocas anteriores já eram estressantes, com uma demanda muitas vezes além do humanamente possível. É claro e explícito que os fatos apurados só tendem a gerar desconforto, estresse e prejudicar, consideravelmente, a saúde do trabalhador. Estando ele pressionado por parte da empresa em cumprir metas abusivas, sob pena de perder o emprego, e ouvir reclamações de toda sorte por parte dos clientes. Isso não é justo a quem dedica grande parte do seu dia, durante todo o ano, à empresa, podendo inclusive causar transtornos físicos e psicológicos.

Inegavelmente todos os números e relatos refletem no atendimento fora dos parâmetros exigidos por lei. No elevado anseio da sociedade por um melhor atendimento, foram colhidas quase 400 assinaturas em abaixo-assinado exigindo a contratação imediata de funcionários para que o tempo de espera em fila não ultrapasse o limite legal. Tal documento está sendo entregue em anexo. Deixamos claro também, que esta situação não pode ser

atribuída aos bancários, mas à direção dos bancos, que ao invés de contratar funcionários para dar conta da demanda crescente de clientes, demite milhares de pais e mães de família, contribuindo para o quadro de desemprego e perda na qualidade do atendimento.

Além de toda a problemática até aqui exposta, destacamos mais um agravante na agência do Banco do Brasil de Araranguá. A LEI No 10.098, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2000. Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida. Após a absorção da agência 5280 (antigo BESC) pela agência 0540, tal lei não foi observada, tendo em vista que a bateria de caixas está localizado no segundo piso da agência, da qual se tem acesso apenas ao subir dois lances de escadas. Diante da situação, este sindicato, em 25.11.2016 se fez presente em reunião composta pela GEPES de Florianópolis e demais sindicatos que compõem nossa federação (FETEC). Tendo como pauta principal a reestruturação relatamos a questão da acessibilidade e o mesmo se comprometeu em realizar a incorporação das agências apenas quando a estrutura para recepcionar os funcionários e clientes estivessem concluídas. Infelizmente, passou-se mais de 1 ano a estrutura física da mesma não possui as condições exigidas por lei.

Sabe-se ainda que a não conformidade e consequente redução do número de funcionários não é devido à quedas nos lucros, ao contrário, esse é um subterfúgio do qual as instituições financeiras se utilizam para elevar ainda mais os exorbitantes lucros e encher os bolsos dos acionistas, enquanto precarizam e desrespeitam tanto o trabalhador quanto a população.

O lucro líquido dos maiores bancos do Brasil, **apenas no primeiro trimestre deste ano**, foi o maior desde o 2º trimestre de 2015, somando ganhos de R\$ 16,3 bilhões, segundo levantamento da Economatica. Pare se ter uma ideia, apenas o Banco do Brasil, no primeiro trimestre, teve lucro de R\$ 3,026 bi, alta de 20,3% ante o mesmo período de 2017. O desempenho do BB no primeiro trimestre foi impulsionado, conforme a instituição explica em relatório que acompanha as suas demonstrações financeiras, pelo aumento das rendas de tarifas, redução das despesas de provisão para devedores duvidosos (PCLD) e ainda menores gastos administrativos. No caso das despesas administrativas, o BB superou o seu *guidance* de desempenho ao diminuí-las em 0,2%, para R\$ 7,759 bilhões, no primeiro trimestre. Segundo o banco, o resultado foi influenciado pela "*gestão contínua das despesas e melhoria da eficiência*", uma forma polida de falar que suprimiu postos de trabalho (Fonte: jornaldocomercio/Estadão 10.05). Não é aceitável que um banco desse porte, apenas por ganância, elimine postos de trabalho, sobrecarregando os poucos funcionários restantes, desrespeitando à eles e à seus clientes.

Ante o exposto, requer se digne V. Sr^a. a fazer as inspeções necessárias e a providenciar a adequação das atividades laborais dos bancários para que tenham o mínimo de respeito, dignidade, melhores condições de trabalho e prevenção a possíveis doenças ocupacionais. Sendo os principais pontos;

1 - Reposição URGENTE do quadro de bancários para, no mínimo, o quadro de funcionários no período de 2015, inclusive o mesmo número de caixas para atendimento, devido ao evidente desrespeito a LEI DAS FILAS,

registrado em ata notarial, e para se enquadrar em seu Art. 1º *“Todas as agências bancárias estabelecidas no Estado de Santa Catarina ficam obrigadas a manter, no setor de caixas, funcionários em número compatível com o fluxo de usuários, de modo a permitir que cada um destes seja atendido em tempo razoável.”*

2 - Que a entrega de senhas se dê em cada um dos setores ou, caso a entrega das mesmas continue se dando em ambiente fora da agência, que o número de terminais para atendimento, bem como os funcionários para atendimento sejam ampliados, sendo disponibilizados equipamentos de retirada de senha para cada setor, eliminando a situação atual de uma pessoa que precisa de um atendimento no caixa, ter que esperar atrás de, por exemplo, 10 pessoas que necessitam de um outro tipo de atendimento, bem como sejam disponibilizadas filas prioritárias.

3 - Que os desvios e acúmulos de funções sejam EXTINTOS não permitindo que funcionários sejam obrigados a exercer mais de uma função concomitantemente.

4 - Que a agência de Araranguá (0540), se adeque para atender pessoas com necessidades especiais que necessitem utilizar os caixas e não podem subir escadas, RESPEITANDO a A LEI No 10.098, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2000 que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

5 - Orientação das administrações para o correto cumprimento do intervalo para descanso/alongamento que apesar de ser um direito do bancário, infelizmente, não ocorre devido a falta de funcionários nas agências.

Solicitamos um retorno quanto às nossas apontamentos até o dia 21/06/2018, pois esta situação já se estende por um longo período. É de grande valia o Banco do Brasil, por tratar-se de uma empresa sólida e reconhecida, realizar tais ajustes de forma administrativa, para não precisarmos recorrer à instância judicial, ou mesmo **DENUNCIAR** de forma pública aos órgãos competentes (Vigilância Sanitária, Ministério Público do Trabalho, Comissão de Direitos Humanos, Cerest, IDEC, PROCON etc. ou propor AÇÃO JUDICIAL) e também à toda sociedade através dos meios de comunicação, deixando em cheque a imagem da instituição, para podermos solucionar as **ILEGALIDADES** constatadas.

Nestes termos pede deferimento.

Ricardo Daniel
Presidente